



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Da Prestação de Contas:

- a) Os Comitês Financeiros Partidários e candidatos apresentarão ao Cartório Eleitoral a prestação de contas dos gastos de campanha até 10 (dez) dias após a realização do pleito.
- b) As prestações de contas deverão conter toda a movimentação financeira do período da campanha referente ao novo pleito.
- c) As prestações de contas deverão ser apresentadas à Justiça Eleitoral através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE-I - Versão Comitê e Versão Candidato, utilizado nas eleições de 2004.
- d) Compete ao Cartório Eleitoral disponibilizar o sistema referido na letra "c" para os comitês e candidatos.
- e) Aos Comitês Financeiros e aos candidatos é obrigatória a abertura de conta bancária com a finalidade exclusiva de registrar toda a movimentação financeira de campanha, utilizando-se o CNPJ do Diretório Municipal ou CPF do Presidente do Comitê Financeiro e o CPF do candidato.
- f) A arrecadação de recursos em espécie ou estimável em dinheiro e a sua aplicação deverão obedecer às determinações contidas na Resolução 21.609/04-TSE, que disciplinou as eleições municipais de 2004.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- g) O Cartório Eleitoral deverá proceder à análise das prestações de contas de forma manual, observando-se os procedimentos definidos na Resolução 21.609/04-TSE.

Dos Recibos Eleitorais:

- a) A confecção dos Recibos Eleitorais disciplinados no Capítulo I - Seção II da Resolução 21.609/04-TSE, será de responsabilidade dos Diretórios Municipais dos partidos políticos concorrentes ao pleito.
- b) Os Diretórios Municipais deverão comunicar ao Cartório Eleitoral até o dia seguinte às eleições, os dados referentes à distribuição dos recibos eleitorais, indicando a numeração seqüencial repassada ao respectivo Comitê Financeiro Municipal.
- c) Os recibos eleitorais serão utilizados pelos comitês financeiros para acobertar os recursos arrecadados pelo próprio comitê, seja qual for a natureza do recurso, e para serem repassados aos candidatos para acobertar toda a arrecadação de recursos para a campanha, inclusive os recursos próprios e as doações estimáveis em dinheiro.